



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



SUMÁRIO

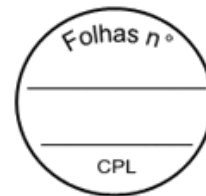
01. DO PREÂMBULO
02. DO LOCAL E DATA
03. DO OBJETO
04. DO LOCAL DA CONCESSÃO
05. DA FONTE DAS RECEITAS
06. DO SUPORTE LEGAL
07. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO
08. DOS PRAZOS
09. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
10. DO CUSTO DA LICITAÇÃO
11. DO EDITAL
12. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO
13. DO ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO
14. DO ENVELOPE 02 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
16. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. DO EXAME DA PROPOSTA
18. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DO PROCEDIMENTO RECURSAL
19. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO
20. DA HOMOLOGAÇÃO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DOS PAGAMENTOS
23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO
25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
26. DOS BEM REVERSÍVEIS
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS

CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023

01. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal, situada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, o procedimento licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 014/2023**, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pela Lei n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, bem como pela Lei Municipal 2.607 de 23 de março de 2.016, tipo **MAIOR OFERTA** para a **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA, DENOMINADAS H-21, H-24, H-25, H-28, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN (SBSO).**

1.1. Este edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso (MT), durante o horário normal de expediente, sem qualquer custo (gratuitamente) ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

1.2. Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o horário normal de expediente pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura da cidade de Sorriso, Estado e Mato Grosso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, ou pelo telefone n.º 066-3545-4700.

02. DO LOCAL E DATA

2.1. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues no Paço da **Prefeitura Municipal de Sorriso** (conforme endereço supra), no **Departamento de Licitações, até as 08h30min horas (Horário Oficial De Sorriso – MT), do DIA 26 DE JANEIRO DE 2024**, quando serão abertos os envelopes, das empresas participantes que atendam as exigências do edital e seus anexos.

03. DO OBJETO

3.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto: **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA, DENOMINADAS H-21, H-24, H-25, H-28, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN (SBSO).**

04. DO LOCAL DA CONCESSÃO

4.1. A cessão de uso refere-se a 10 (dez) áreas destinadas à implantação de Hangares junto Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin (SBSO), localizado na Rodovia BR-163, KM 762, no município de Sorriso-MT, com área total de 2.412 m² (Dois mil, quatrocentos e doze metros quadrados), para exploração por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme **Lei Municipal Nº 3.319, de 21/11/2022.**

4.2. Toda a construção e quaisquer benfeitorias realizadas, provenientes de quaisquer adequações necessárias na área concedida, serão feitas a expensas da licitante, não cabendo qualquer indenização por parte do Município de Sorriso.

4.3. As benfeitorias efetuadas, identificadas como fixas, passarão assim que concluídas ao patrimônio do Município de Sorriso não cabendo ao licitante adjudicatário qualquer tipo de indenização.

4.4. A licitante interessada em participar do referido certame poderá solicitar a vistoria dos locais diretamente no Departamento de Licitação através do telefone 66 3545-4700 ou através do e-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br, sendo que, as solicitações deverão ser realizadas em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para realização do julgamento do certame.

4.5. A Prefeitura Municipal de Sorriso, recomenda-se que as vistorias no local sejam realizadas pelas empresas interessadas, como forma, de sanar todas as dúvidas existentes



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



durante a formulação da proposta de preços, bem como, tomar conhecimento dos objetos e todos os aspectos estruturais exigidos para execução dos serviços licitados.

4.6. As vistorias serão realizadas mediante acompanhamento de um representante da Administração Municipal.

05. DA FONTE DAS RECEITAS

5.2. Considerando que a concessão trará receitas para o Município de Sorriso, não há custos/despesas.

06. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta Licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pela Lei n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, bem como, pela Lei Municipal nº 3.319/2022.

6.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e submetido a exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

07. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

7.1. A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** obedecerá a “**MAIOR OFERTA**” conforme determina a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, a Lei n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, bem como pela Lei Municipal 3.319 de 21 de novembro de 2022.

08. DOS PRAZOS

8.1. A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos.

8.2. Da contagem dos prazos:

a). Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

b) Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Sorriso.

09. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Preâmbulo deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Sorriso.

9.2. Somente poderão participar da presente licitação empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

9.3. Qualquer manifestação durante as sessões da presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação, e ainda, cópia do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa.



SORRISO

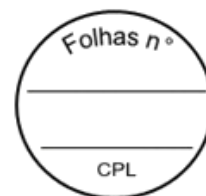
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



9.4. ATENÇÃO: Os documentos mencionados no item 9.3 deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 9.3 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante as sessões.

9.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9.7. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.8. No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:

9.8.1. DECLARAÇÃO, assinada por representante/sócio da empresa licitante, de que é microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante em anexo a esse Edital;

9.9. A não apresentação dos documentos citados no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

9.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e que atendam aos itens 14.9 e 14.9.1 do edital estão dispensadas de apresentar a declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

9.11. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

9.11.1. Empresas do mesmo grupo econômico (de direito ou de fato).

9.11.2. Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas, quer majoritários, quer minoritários.

9.11.3. Empresas em consórcio ou associação.

9.11.4. Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios (sic) sejam funcionários, empregado ou ocupante de cargo comissionado no âmbito do Município de Sorriso, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.

9.11.5. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual e/ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração.

9.11.6. Empresas em estado de falência ou recuperação judicial.

10 – DO CUSTO DA LICITAÇÃO

10.1. A Licitante deverá arcar com todos os custos referentes à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Sorriso não será responsável, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

11 – DO EDITAL

11.1. A Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

11.2. Pedidos de Esclarecimentos: Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, através de comunicação oficial, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo processo licitatório, que deverá ser protocolizada no endereço contido no preâmbulo deste Edital em horário de expediente ou



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



encaminhado para o e-mail: licitao@sorriso.mt.gov.br; até o 5º (quinto) dia útil anterior a data de entrega dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta de Preços.

11.3. O Município de Sorriso disponibilizará ao licitante interessado, e a todos os demais licitantes, no site do Município: www.sorriso.mt.gov.br as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, que serão considerados partes integrantes deste Edital, sendo de total responsabilidade do licitante o acompanhamento de todos os eventos correlatos ao procedimento licitatório, sob pena de preclusão.

11.4. Retificação dos Documentos: Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Município de Sorriso poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas aos Pedidos de Esclarecimentos ou Impugnação, modificar o Edital mediante a emissão de um ADENDO, que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso: www.sorriso.mt.gov.br e publicado nos órgãos oficiais de comunicação do Município, quando o conteúdo puder acarretar alterações na formulação das propostas.

11.4.1. Visando permitir aos Licitantes um prazo razoável para levar em conta o ADENDO AO EDITAL na preparação dos Documentos para Habilitação e Proposta de Preços, o Município deverá prorrogar a entrega das mesmas, na forma da Lei, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentos para Habilitação e Proposta de Preços).

11.5. Impugnação ao Edital: A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com Art.41 da Lei 8.666/93 e seus parágrafos. Deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Departamento de Licitações do Município de Sorriso, localizado no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital ou encaminhada para o e-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br, nos seguintes prazos:

- a) Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- b) Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

11.5.1. A Comissão permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

11.5.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12 – PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1. A documentação relativa aos envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser entregue em 01 (uma) via, em dois invólucros distintos e separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

12.1.1. O “Envelope 1” conterá o título “**DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO**”, o “Envelope 2”, conterá o título de “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, na seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 01 – DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: ____/2023
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
DATA: ____/____/2023

ENVELOPE Nº. 02 – DA PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: ____/2023
RAZÃO SOCIAL:



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CNPJ Nº:

DATA: ____/____/2023

12.2. Toda a documentação deverá estar preferencialmente: fixadas com grampo tipo trilho, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o Termo de Encerramento, constando o número de folhas, assinado por representante legal ou procurador.

12.3. A entrega dos envelopes, contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, implicará total sujeição do licitante aos termos da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus anexos.

13 – DO ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO

13.1. No invólucro de Habilitação, identificado como Envelope “1”, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, sendo necessário apenas 01 (uma) via;

13.1.1. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

13.1.2. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

13.1.3. Serão **inabilitadas** os licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis.

13.1.4. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

13.1.5. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem autenticados no respectivo consulado, acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

13.1.6. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope 1, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

13.1.7. As certidões de comprovação de regularidade que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes, salvo aquelas que tiverem prazo diverso consignado no presente edital.

13.1.8. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

13.1.9. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item acima.

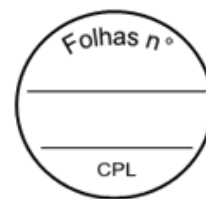
13.1.10. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

13.1.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



13.2. DA PESSOA FÍSICA:

- 13.2.1. Cópia do cartão de CPF e Cópia da carteira de RG ou documento oficial com foto;
- 13.2.2. Comprovante de residência domiciliar;
- 13.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 13.2.4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso; ou certidão equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outro domicílio tributário e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou certidão equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- 13.2.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- 13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- 13.2.7. Certidão Negativa de Protestos do Cartório de domicílio;
- 13.2.8. Declaração de vistoria, a empresa interessada em participar dessa licitação, por meio de seu representante legal, poderá vistoriar o local onde serão desenvolvidas as suas atividades, a fim de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas.

I). Esta vistoria é considerada importante para que a empresa tenha conhecimento da área objeto da licitação, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcadas para início do procedimento licitatório.

II) O licitante poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração que tem pleno conhecimento de todas as condições estruturais do local **(MODELO ANEXO VII)**.

13.2.9. Apresentação de declaração de habilitação unificada (modelo de declaração conforme **Anexo VI**), contendo os seguintes termos:

I – NÃO possui funcionários servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – NÃO possui funcionários com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV – ESTÁ apto(a) a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V – SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

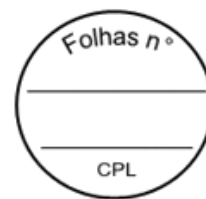
VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



13.3. DA PESSOA JURÍDICA

13.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) **Documento Oficial** com foto, de todos os sócios da Empresa;
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; **ou Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial** e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; **ou Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; **ou Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- c) **Certificado de Registro Cadastral do Município de Sorriso**. Para comprovação de HABILITAÇÃO o CRC (Certificado de Registro Cadastral - Relação de Documentos **ANEXO V**) é um documento **FACULTATIVO**, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de SORRISO - MT, dando celeridade no julgamento da licitação e na prestação de contas e envio das informações aos órgãos fiscalizadores, bem como mantém o cadastro da empresa para futuras licitações promovidas por esta Prefeitura.
- d) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL;

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** com expedição de no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de julgamento do certame.
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual)**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado, com **expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data de julgamento do certame, salvo nos casos em que lei especial dispensar a pessoa jurídica para referido registro;**
- c) **Certidão Negativa de Tributos Federais**, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- e) **Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual**, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso; ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outro domicílio tributário e **Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso**, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- f) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;
- h) Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforme modelo **ANEXO IX.**

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



balanços provisórios. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (último exercício social) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.

- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.2) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

- c) Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 01 (um).
- d) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso a presente certidão não apresente data de validade, a mesma, será considerada válida desde que sua emissão não seja superior à 90(noventa) dias da data de julgamento do certame.

13.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Para a presente habilitação não serão exigidos documentos de qualificação técnica, dada a peculiaridade do objeto licitado e a necessidade de garantir a ampla concorrência para o certame.

13.3.5. DAS DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS:

- a) **Apresentação de Declaração Unificada de Habilitação (Modelo de Declaração Disponível no Anexo VI), que deverá conter os seguintes termos:**

b.1. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

b.2. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

b.3. QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

b.4. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

b.5. QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

b.6. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

b.7. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

c) Declaração de Elaboração independente da proposta (Modelo de Declaração Disponível no Anexo VIII).

d) Declaração de vistoria, a empresa interessada em participar dessa licitação, por meio de seu representante legal, poderá vistoriar o local onde serão desenvolvidas as suas atividades, a fim de, efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas.

d.1). Esta vistoria é considerada importante para que a empresa tenha conhecimento da área objeto da licitação, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcadas para início do procedimento licitatório.

d.2) O licitante poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração que tem pleno conhecimento de todas as condições estruturais do local **(MODELO ANEXO VII).**

13.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, bem como, não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.5. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolada, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

13.6. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante.

13.7. As Microempresas ou empresas de pequeno porte **deverão apresentar**, no ato do credenciamento, declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, conforme modelo de declaração do Anexo.

13.8. No caso das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º. 123/06);

13.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para regularização da documentação (art. 43, §1º, da LC 123/06);

13.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



13.8.3. Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP e não ocorrendo a contratação de ME/EPP em razão de irregularidade fiscal serão convocados as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§1º, do art. 44, da LC 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora;

13.8.4. Se a contratação de ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45 da LC 123/06).

13.9. As pessoas físicas que vencerem a licitação deverão constituir pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do ato em que for declarada vencedora no certame, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que, devidamente justificado e comprovado o motivo da prorrogação.

13.10. A documentação referente a constituição da Pessoa Jurídica, citada no item anterior, deverá ser entregue dentro do prazo supracitado, diretamente para a Comissão Permanente de Licitação no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

13.10.1. Para que ocorra a homologação e a adjudicação em favor da empresa constituída para o presente certame, dentro do prazo citado no item 13.9 e juntamente com o Ato Constitutivo da empresa, a Pessoa Jurídica deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – anexo V do edital) em plena vigência, sob pena de perda da concessão do direito de uso e demais penalidades legais cabíveis.

13.10.2. A Documentação exigido para a formalização do CRC (13.10.1) é necessária tendo em vista, ser compatível com a documentação de habilitação de pessoa jurídica par ao presente processo licitatório.

13.11. A Pessoa Jurídica constituída, após a realização do certame, para formalização do Termo de Concessão, deverá ter como sócio administrador, a Pessoa Física, participante do processo licitatório, devidamente habilitada e declarada vencedora.

13.12 A empresa constituída após o certame, deverá possuir objeto social e atividade econômica compatível com o objeto da concessão.

14 – DO ENVELOPE 02 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1.A proposta comercial deverá ser redigida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, contendo:

- a) Assinatura do representante legal ou de seu procurador legalmente constituído;
- b) designação do número desta licitação e descrição do objeto;
- c) prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, consecutivos contados a partir da data da abertura;
- d) deverá a empresa, ainda, indicar os seguintes dados: **razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ.**

14.2. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal a ser pago que deverá respeitar o **limite mínimo mensal estabelecido no Termo de Referência do edital;**

14.3.A participação no presente certame, implicando reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente edital.

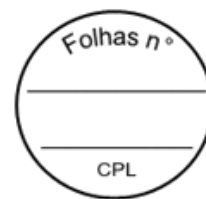
14.4. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

14.5. A proposta apresentada pela licitante refere-se a uma única área, não sendo possível ofertar valores para mais de um local disponível para o presente certame.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



15- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. No dia da abertura do certame, os representantes das LICITANTES entregarão os envelopes nº. 01 e 02 a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sendo sugerido que os mesmos participem da reunião, da qual serão lavradas atas de recepção dos envelopes.

15.2. Após uma tolerância improrrogável de 05 (cinco) minutos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará instalada a sessão de recepção dos envelopes “1” - “HABILITAÇÃO” e “2” - PROPOSTA DE PREÇOS” desta licitação, fazendo registrar em ata os nomes, por ordem alfabética, dos licitantes presentes. A partir do momento de instalação da sessão é vedado admitir participação de quaisquer outros licitantes;

15.3. Pela ordem alfabética, e sempre nesta ordem, serão convidados os licitantes presentes por intermédio de seus representantes legais, para apresentarem suas respectivas credenciais, bem como seus envelopes “1” - “HABILITAÇÃO” e “2” - PROPOSTA DE PREÇOS”;

15.4. Na mesma ordem, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os membros e todos os representantes dos licitantes presentes a assinarem o fecho de todos os envelopes “1” - “HABILITAÇÃO” e “2” - PROPOSTA DE PREÇOS”.

15.5. Aberto o envelope “HABILITAÇÃO”, far-se-á a conferência dos documentos de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados pela Comissão, sendo que após, os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

15.6. A Comissão Permanente de Licitação examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos dos interessados, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

15.7. Em seguida a Comissão analisará na mesma ordem alfabética, os documentos de “HABILITAÇÃO” requeridos neste Edital, considerando-se habilitado o licitante cuja documentação estiver em consonância com as exigências deste edital;

a) É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam nele constar originalmente;

15.8. Estando todos os licitantes presentes à sessão, e havendo habilitação ou inhabilitação de licitante, o Presidente da CPL após assim declará-los, perguntará aos presentes a respeito da renúncia expressa do direito de recorrer da habilitação ou inhabilitação, o que, se aceito pelos representantes dos licitantes, será circunstancialmente lançado em ata, a qual obrigatoriamente deverá constar a assinatura de todos os presentes;

15.9. Na hipótese de que qualquer um dos representantes dos licitantes não venha a aceitar a solicitação da renúncia expressa do direito de recorrer da habilitação ou inhabilitação, terá o direito de recurso, devendo ser a decisão da habilitação ou não dos licitantes publicada na forma da lei;

15.10. A Comissão somente procederá à abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes habilitados:

15.10.1. Após a renúncia expressa dos licitantes de promoverem recursos relativos à habilitação ou inhabilitação, estando todos presentes;

15.10.2. Havendo licitante ausente, depois de transcorrido o prazo recursal ou renúncia do direito a recurso;

15.10.3. Havendo recurso, após o julgamento dos mesmos.

15.11. Os envelopes que eventualmente não forem abertos na mesma sessão permanecerão fechados e lacrados em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

15.12. O resultado de habilitação, no caso de existência de recurso, será divulgado na forma da Lei, através da sua publicação nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital.

15.13. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos o envelope “2” – Proposta de Preço, não cabe eliminar qualquer dos participantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.14. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, suspender a sessão de julgamento dos envelopes de Habilitação e/ou Proposta de Preços, para análise interna e julgamento da



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



documentação apresentada, publicando o resultado no nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o Edital.

15.15. Será considerada vencedora a licitante que, atendendo as exigências do edital apresentar **MAIOR OFERTA MENSAL para o imóvel.**

16 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A Comissão analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante para executar eficazmente serviços objeto do presente edital e seu (s) anexo (s).

16.2. As exigências mínimas de habilitação são as constantes do presente edital e seus anexos e observados, no que couber, as leis, decretos e demais especificações constantes do Termo de Referência.

17 – DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇO

17.1. Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às determinações deste edital, impuserem condições ou forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

17.2. Também estarão desclassificadas as propostas que apresentarem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso valor inferior ao contido na tabela abaixo, pelos imóveis:

Item	Valor Mínimo Mensal
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT	R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

17.3. Não serão consideradas pela Comissão de Licitação quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações além da indicação de preços solicitados, prevalecendo as condições deste Edital.

17.4. Se, por ocasião do julgamento desta Concorrência ou da celebração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao objeto contratual por parte das LICITANTES ou da CONCESSIONÁRIA, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e a critério do MUNICÍPIO, ficarão impossibilitadas de contratar com este Município e outras entidades, ligadas a ele direta ou indiretamente.

17.5. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo que anteceda a manifestação formal de concordância com uma das propostas e a seu exclusivo critério, cancelar esta licitação ou parte dela sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

17.6. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme art. 44 da LC 123/2006.

17.7. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após, obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

18 – DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DO PROCEDIMENTO RECURSAL

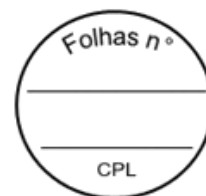
18.1. O resultado da licitação será publicado nos mesmos meios de comunicações utilizados para a divulgação desse procedimento.



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



18.2. Das decisões e atos da Comissão Especial de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.3. Recursos do resultado deverão ser formalizados por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.

18.4. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitação do Município de Sorriso (MT), localizada no endereço constante no preâmbulo, sob pena de não conhecimento.

18.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Departamento de Licitação, no Paço Municipal, na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro, na cidade de Sorriso (MT), nos dias úteis no horário de 07h00min as 13h00min.

19 – DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Município de Sorriso adjudicará o contrato a Licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a **MAIOR VALOR OFERTADO**.

19.2. A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.3. A contratação da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.4. O Município de Sorriso se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

19.5. Em caso de anulação, os licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas serão submetidos à superior homologação do Senhor Prefeito Municipal.

20.2. Caso o adjudicatário declinar do direito à contratação do objeto licitado, o Município poderá revogar a licitação, ou convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

20.2.1. Existindo mais de um licitante remanescente na mesma ordem de classificação será realizado sorteio pela Comissão de Licitação para o desempate.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

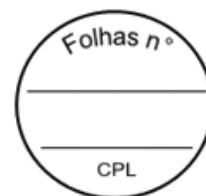
21.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados,



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

21.3. A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

21.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

21.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

21.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

21.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a. Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.9. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d. Não atender as recomendações da Administração Pública.

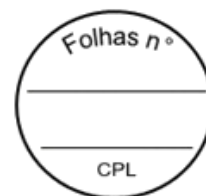
21.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

21.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

21.12. Serão publicadas nos órgãos oficiais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

22 – DOS PAGAMENTOS

22.1. A licitante vencedora deverá recolher a Prefeitura Municipal de Sorriso, o valor ofertado, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.

22.1.1. O recolhimento dos valores ofertados deverá ocorrer no primeiro mês subsequente à homologação e adjudicação do certame previsto no Termo de Referência e estabelecido na Lei Municipal nº 3.319/2022.

22.1.2. O preço mensal contratado será reduzido em 50% (cinquenta por cento) durante o período previsto para a apresentação e análise dos projetos e execução das adequações da área que, conforme estabelecido neste instrumento, será de até (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência do contrato.

22.1.3. A redução no preço mensal cessará com o início das atividades na área, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência do contrato, exceto em caso de atraso ocasionado pela Administração e devidamente comprovado.

22.2. O valor deverá, obrigatoriamente, ser pago através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Departamento de Tributação, ligado à Secretaria de Fazenda do município de Sorriso/MT a ser creditada conforme a classificação da Receita Orçamentária abaixo:

Código de Receita	Descrição
00.1.3.1.1.02.0.1.04	Concessão de área destinada a hangares no Aeroporto De Sorriso (SBSO)

22.3. O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

22.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e, por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

23 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

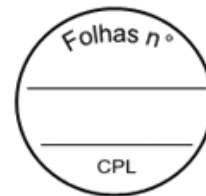
23.1 O valor a ser pago mensalmente pela OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO, será reajustado, anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE) no período, ou outro índice adotado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

23.2. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamenta em fatos e dados ser revisado pelo CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



24 – DAS OBRIGAÇÕES

24.1. Os direitos e responsabilidades das partes estão devidamente estabelecidas no item 3 do instrumento contratual e termo de referência.

25 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Atuará como fiscal do presente contrato os servidores:

TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS;

SUBSTITUTO: RAMÁ NIGARÔ ALGAYER BARELLA;

26 – DOS BENS REVERSÍVEIS

26.1. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE através dos meios que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencente a CONCESSIONÁRIA a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e ou guarda dos bens.

26.2. A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

26.3. Decorrido o prazo estabelecido do item anterior sem que os bens tenham sido retirados ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder sua alienação ou leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a administração concedente.

27- DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os casos omissos e pendências que não estejam contempladas pelo texto do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da Lei Federal n.º 8.666/93.

27.2. É vedada a exigência de aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame, bem como, pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

27.3. Informações e esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo, até o segundo dia útil anterior àquele marcado para a abertura do certame;

27.4. Os casos omissos ou pendentes no presente certame serão solucionados pela CPL;

27.5. O Edital poderá ser retirado, bem como todos os documentos que compõem o processo poderão ser consultados, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, no horário compreendido das 07h00m às 13h00min, de segunda a sexta-feira, e o Edital e seus avisos, podem ser consultados no site www.sorriso.mt.gov.br.

27.6. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, além das Especificações Complementares definidas durante o detalhamento do Projeto.

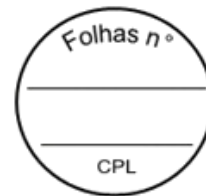
27.7. Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o horário normal de expediente pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura da cidade de Sorriso, Estado e Mato Grosso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, ou pelos telefones n.º 066-3545-4700.

27.8. A empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



28 – ANEXOS:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Minuta do Contrato;
- c)** Anexo III – Proposta de Preço;
- d)** Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- e)** Anexo V – Documentação para CRC;
- f)** Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada;
- g)** Anexo VII – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;
- h)** Anexo VIII – Modelo de Declaração;
- i)** Anexo IX – Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência);

SORRISO – MT, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

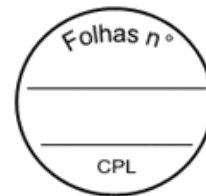


ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (DISPONIVEL SITE WWW.SORRISO.MT.GOV.BR)



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20__

O **MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito **SR. ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de número... SSP/RS e CPF n.º, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF n.º e Inscrição Estadual n.º..., estabelecida na Rua....., n.º, cidade de ..., neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. ..., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 014/2023**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de Concorrência Pública n. 014/2023, foi homologado pelo Gestor Municipal, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT.**

2.1.1. A área objeto do presente instrumento contratual é denominada de _____.

2.2. O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no cronograma elaborado pela administração, as aquisições e adequações estabelecidas no Termo de Referência e **Lei Municipal Nº 3.319, de 21/11/2022.**, a fim de, garantir a adequada prestação do serviço objeto da concessão.

2.3. As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. MUNICÍPIO:

- a. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão
- c. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- e. Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato.



SORRISO

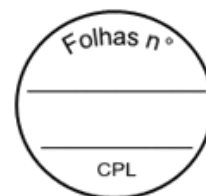
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- f. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseios dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações.
- g. Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos
- h. O Município de Sorriso não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo das concessionárias;

3.2. CONCESSIONÁRIA:

- a. A empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências expressas no Termo de Referência que é parte integrante da Concorrência Pública 014/2023 e do presente instrumento contratual, além das condições estabelecidas no edital de credenciamento de serviços que será publicado após a finalização deste processo, sendo que o mesmo estabelecerá exigências quanto a prestação dos serviços.
- b. Durante toda a fase de execução das adequações, o Concessionário deverá garantir a segurança da área contra atos ilícitos à aviação.
- c. Caberá ao Concessionário manter a limpeza da área, dando solução adequada à retirada de lixo, que será descartado em local apropriado.
 - 1) O Concessionário é o único responsável, à luz da legislação ambiental, pelo armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados em decorrência da obra e/ou atividades desenvolvidas no local.
- d. O Concessionário deverá respeitar a legislação pertinente à execução e exploração da(s) sua(s) atividade(s), emanada pelos entes públicos (União, Estado, Município, Autarquias, Órgãos Fiscalizadores, entre outros) e posteriores alterações, devendo providenciar todas as licenças necessárias para o exercício de sua(s) atividade(s).
- e. O Concessionário fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, isentando o Administrador Aeroportuário de qualquer sanção decorrente de qualquer infração perante àqueles.
- f. O Concessionário deverá obter todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.
- g. O Concessionário deverá obter o licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente de todas as atividades potencialmente poluidoras dentro de sua área, conforme Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
- h. Em consonância com a legislação ambiental em todas as suas questões, além de respeitar as Áreas de Proteção Permanente - APPs, porventura existentes no entorno da área concedida, o Concessionário deverá realizar serviços de lavagem e manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos em espaço devidamente adequado para esse fim, observando o correto descarte ou tratamento de líquidos contaminados por substâncias poluentes (óleo, combustível, graxa, dentre outros).
- i. Caberá ao concessionário providenciar, junto às Fornecedoras de Serviços Públicos, a disponibilização de toda a infraestrutura necessária às suas atividades, arcando com todos os custos inerentes.
- j. Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caberá ao Concessionário comunicar formalmente à Fiscalização da Concedente o início de suas operações na área concedida, indicando claramente a data e o horário.
- k. Assim que for determinado o início da(s) sua(s) atividade(s) na área concedida, o Concessionário deverá proceder ao que segue:
- l. Fornecer à Concedente relação nominal dos seus empregados orgânicos e terceirizados, e respectiva qualificação, zelando para que seja atualizada imediatamente, caso ocorra qualquer alteração.



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- m.** Providenciar a emissão dos cartões de identificação dos seus empregados orgânicos e terceirizados, junto à Administração Aeroportuária.
- n.** Providenciar que todos os seus empregados orgânicos e terceirizados façam os cursos relacionados à Segurança Operacional da Aviação, bem como as atualizações pertinentes, junto à Concedente.
- o.** Caberá ao Concessionário prover todos os seus empregados orgânicos e terceirizados de seguro contra acidente de trabalho, bem como, o Concessionário obriga-se a cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente.
- p.** O Concessionário deverá exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto no que disser respeito à sua aparência pessoal.
- q.** Caberá ao Concessionário evitar situações que gerem inquietações durante as adequações e/ou na execução de seus serviços, tais como atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas.
- r.** Em hipótese alguma a Concedente pagará indenização devida pelo Concessionário, por força da legislação trabalhista.
- s.** O Concessionário deverá propiciar à fiscalização da Concedente os meios, as facilidades e os instrumentos necessários para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.
- t.** O Concessionário será responsável pelo fornecimento e manutenção de todos os itens necessários à administração e operacionalidade de sua(s) atividade(s), citando-se, dentre outros: mobiliário, materiais, ferramentas, maquinário e equipamentos, inclusive de comunicação interna e/ou externa.
- u.** Correrão por conta do Concessionário todas as despesas decorrentes da concessão, objeto deste Termo de Referência, dentre outras, as que são relacionadas, a seguir:
- v.** Despesas relativas a serviços e facilidades, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação, limpeza e coleta de lixo;
- w.** Despesas relativas ao licenciamento ambiental para execução de sua(s) atividade(s), incluindo elaboração de estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, e quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
- x.** Despesas relativas à compatibilização e adequação de suas instalações às exigências dos órgãos pertinentes, inclusive da Concedente.
- y.** O Concessionário deverá desenvolver e apresentar, para aprovação da Administração do Aeroporto, Plano Operacional para Emergência, até 30 (trinta) dias antes do início da operação, ficando a cargo da área de segurança do Aeroporto a devida fiscalização quanto ao cumprimento desta exigência.
- z.** O desenvolvimento das atividades do Concessionário ficará restrito ao perímetro estabelecido para a área objeto deste Termo de Referência e do Contrato, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a Administração Aeroportuária de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.
- aa.** O Concessionário deverá observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01 (um) exemplar deste Código no estabelecimento, conforme Lei 12.291, de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes.
- bb.** Não será permitida a devolução de partes da área objeto do presente Termo de Referência e do Contrato em separado.



SORRISO

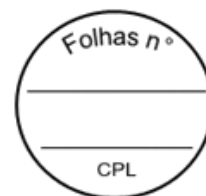
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- cc.** O Concessionário deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que a Prefeitura Municipal e/ou a Administração Aeroportuária julgarem necessárias conhecer ou analisar.
- dd.** O Concessionário obriga-se, durante toda a vigência do contrato, manter devidamente atualizados os Certificados de Homologações fornecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, se for o caso, podendo a Prefeitura Municipal, no caso de encerramento ou desfazimento dos certificados, promover a rescisão unilateral do contrato de concessão.
- ee.** O concessionário deve observar as legislações vigentes referentes às questões de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, dentre outras, assim como estabelecido na IS 119-002D.
- ff.** O Concessionário deve obedecer a todos os normativos vigentes.
- gg.** Indenizar terceiros e/ou a CONCEDENTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- hh.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços;
- ii.** Responder, por quaisquer prejuízos que causar à CONCEDENTE ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- jj.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- kk.** Custear todos os insumos necessários sem ônus para a CONCEDENTE;
- ll.** A Concessionária deverá cumprir integralmente as regras estabelecidas no Termo de Referência constante no processo licitatório Concorrência Pública 014/2023 e que é parte integrante do presente instrumento contratual

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

8.1. A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos.

8.2. A vigência do presente contrato será a partir do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

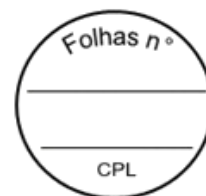
5.1. O valor a ser pago mensalmente à Prefeitura Municipal pela concessão de exploração da área denominada _____ junto ao Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin (SBSO), localizado na Rodovia BR-163, KM 762, no município de Sorriso-MT, com área total de 2.412 m² (Dois mil, quatrocentos e doze metros quadrados), para exploração por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme **Lei Municipal Nº 3.319, de 21/11/2022**, perfazendo o valor mensal de **R\$, durante o período de carência** e o valor mensal de R\$ _____ referente a mensalidade quando do início da operação da concessão.

5.2. O licitante vencedor deverá recolher à tesouraria da Prefeitura Municipal de Sorriso, o valor ofertado, mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil do mês do vencimento.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



5.2.1. O recolhimento dos valores ofertados deverá ocorrer no primeiro mês subsequente ao prazo de carência previsto no item 8.3 do Termo de Referência e estabelecido na Lei Municipal Nº 3.319, de 21/11/2022.

5.2.2. O preço mensal contratado estará reduzido em 50% (cinquenta por cento) durante o período previsto para a apresentação e análise dos projetos e execução das adequações da área que, conforme estabelecido neste instrumento, será de até (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência do contrato.

5.2.3. A redução no preço mensal cessará com o início das atividades na área, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência do contrato, exceto em caso de atraso ocasionado pela Administração e devidamente comprovado.

5.3. O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

5.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e, por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor a ser pago mensalmente pelo OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO, será reajustado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE) no período, ou outro índice adotado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

6.2. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamenta em fatos e dados ser revisado pelo CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência,
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

7.3. A multa moratória decorrente do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizada por cada dia subsequente ao trigésimo;



SORRISO

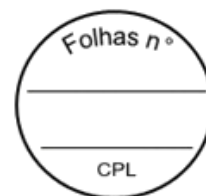
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



7.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a. Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d. Não atender as recomendações da Administração Pública.

7.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

7.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Atuará como fiscal do presente contrato o servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS;

SUBSTITUTO: RAMÁ NIGARÔ ALGAYER BARELLA;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



a) término do prazo de concessão do serviço, desse que não tenha sido prorrogado nos termos do presente contrato;

b) encampação;

c) caducidade;

d) Rescisão;

e) anulação

f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

9.2. Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao concessionário direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1. O valor deverá, obrigatoriamente, ser pago através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Departamento de Tributação, ligado à Secretaria de Fazenda do município de Sorriso/MT a ser creditada conforme a classificação da Receita Orçamentária abaixo:

Código de Receita	Descrição
00.1.3.1.1.02.0.1.04	Concessão de área destinada a hangares no Aeroporto De Sorriso (SBSO)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1 Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE através dos meios de dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencente a CONCESSIONÁRIA a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e ou guarda dos bens.

11.2. A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

11.3. Decorrido o prazo estabelecido do item anterior sem que os bens tenham sido retirados ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder sua alienação ou leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a administração concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 014/2023.

13.2. A concessionária deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº 014/2023.

13.3. A concessionária deverá atender todas as exigências da concedente desde que em consonância com a legislação vigente.

13.4. A concessionária se submete a Lei Municipal 2.861/2018 que Instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos (AGER), em especial, mas não de maneira exclusiva, do art. 43 e seguintes que criou a Taxa de Fiscalização em favor da agência reguladora.



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONCEDENTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONCESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONCEDENTE.

15.5. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao CONCEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONCESSIONÁRIA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE SORRISO – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONCEDENTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

SORRISO (MT), de de 2023.

MUNICÍPIO DE SORRISO
ARI GENEZIO LAFIN
CONTRATANTE

EMPRESA
REP. LEGAL
CONTRATADA

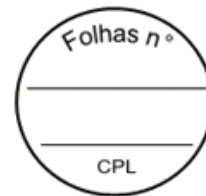
TESTEMUNHAS:
NOME
CPF

NOME
CPF



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 014/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA, DENOMINADAS H-21, H-24, H-25, H-28, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN (SBSO)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MESES	VALOR MENSAL A SER PAGO	TOTAL
1	CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA, DENOMINADAS H-21, H-24, H-25, H-28 DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – SORRISO/MT	240		

VALOR OFERTADO GLOBAL: _____(por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 180 DIAS

A EMPRESA, CNPJ Nº, DECLARA QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023, ESTANDO CIENTE DE TODOS OS SEUS DIREITOS/DEVERES.

LOCAL E DATA

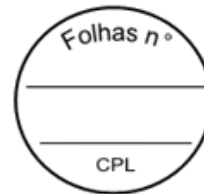
ASSINATURA
(ADMINISTRADOR DA EMPRESA E REP. LEGAL)
CARIMBO COM CNPJ



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 014/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA
REP LEGAL

CONTADOR
CRC N.

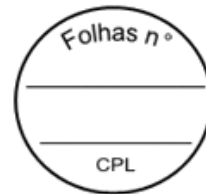
Obs: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;

2) Esta declaração será entregue a Pregoeira, por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC PESSOA JURÍDICA

- **Contrato social da empresa em vigor;**
- **Telefone para contato;**
- **RG e CPF dos sócios da empresa;**
- **Alvará de funcionamento – ano atual;**
- **Inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) – situação ativa;**
- **Certidão negativa de tributos municipais e da dívida ativa municipal;**
- **Certidão negativa de débitos da receita federal e dívida ativa federal (conjunta);**
- **Certidão de regularidade do FGTS**
- **Conta bancária – pessoa jurídica (banco - agencia/cidade-conta corrente);**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

Observações: Os documentos relativos à efetivação do CRC poderão ser encaminhados ao Departamento de Compras do Município de Sorriso – MT, em cópia simples. Os documentos de CRC (Certificado de Registrado Cadastral) somente terá validade enquanto todas as certidões nele constantes estiverem válidas, sendo que, os documentos para atualizações poderão também ser encaminhados através do site oficial do município por meio do endereço: <http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/>. Para participação da licitação o CRC é um documento FACULTATIVO, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de SORRISO - MT, dando celeridade no julgamento da licitação, na fase de lances e, posteriormente, na prestação de contas e envio das informações aos órgãos fiscalizadores, bem como mantém o cadastro da empresa para futuras licitações promovidas por esta Prefeitura. A empresa que não realizar ou renovar o CRC, não ficará impedida de participar deste certame.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

A Empresa _____, CNPJ N. _____, sediada na
_____, n. _____, bairro, _____, CEP _____
Município _____, por seu representante legal
SR. _____
(A). _____, CPF Nº _____ E RG Nº _____,
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**
_____/_____, **ITEM 9.2., IV, "B"** do edital, DECLARAMOS sob as penas da lei, que:

I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V – SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

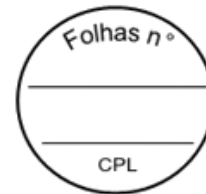
Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

NOME COMPLETO, ASSINATURA RESPONSÁVEL DA
EMPRESA
(CPF)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA N. 014/2023

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ nº _____, tem pleno conhecimento de toda estrutura física do imóvel localizado na Avenida Brasil, esquina Rua São Pedro, nº 2604, Bairro Vila Romana, Sorriso-MT, com área construída de 543,27 m² (quinhentos e quarenta e três virgula vinte e sete metros quadrados), para exploração por pessoa jurídica de direito privado especializada em Serviços de Terapia Substitutiva – TRS, conforme **Lei Municipal Nº 3.319, de 21/11/2022.**

Local e Data

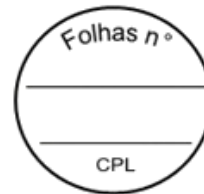
Assinatura do Representante da Empresa



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (MT)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ____/____

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, portador da
CI _____, CPF _____ residente à rua/av
_____, nº _____, bairro _____, cidade de
_____ UF _____, representante devidamente constituído da
empresa _____ (doravante denominado Licitante),
para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o
art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que
o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante
potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer
pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou
recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima
citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão
de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada
quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial
ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida
licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da
Prefeitura de Sorriso antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que
detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 20__.

(Representante legal do licitante)



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



ANEXO IX
MODELO RELATÓRIO DE CONSULTA CONSOLIDADA (TCU, CNJ, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2020 18:42:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUNICÍPIO DE SORRISO**
CNPJ: **03.239.076/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e